CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº41/ 2021

Institui o Programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas no Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Salvador o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas municipais, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

**Art. 2º.** Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

1)Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?

2)A criança tem urinado muito?

3)A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?

4)A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?

5)A criança tem emagrecido rapidamente?

6)A criança tem histórico de familiares com diabetes?

**Art. 3º.** Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando a realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

**Art. 4º.** Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de janeiro de 2021.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas no Município de Salvador.

O controle inadequado do diabetes representa ameaça ao longo da vida do paciente, pois favorece a precocidade e o risco de males que podem levar à amputação de membros inferiores, cegueira e morte prematura.

Apontam os estudos que, a cada mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano. São principalmente, menores em idade escolar. A assistência médica adequada e o controle metabólico rigoroso podem evitar problemas como estes.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem por escopo, prevenir o diabetes em crianças.

Com a certeza da importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 26 de janeiro de 2021.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**